

CONTRATO Nº 233/2023- PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para locação de aparelhos com fornecimento de reagentes compatíveis para realização de exames laboratoriais a serem utilizados no Laboratório Central de Análises Clínicas do município.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representada pela Secretária a Sra. NAKYOANE CUNHA ANDRADE, portadora do CPF nº 008.286.273-71 e RG nº 714066974 SEJUSP – MA, residente e domiciliada na Rua Adélia Falcão S/N, Altamira, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: G. MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO, inscrito no CNPJ nº 14.119.443/0001-00, com sede à TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, Nº 150, bairro NOVA SANTA INÊS em SANTA INÊS – MA, Telefone: (98) 9141-1077 ou (98) 3653-1433, E-mail: gabrielm.andrade@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. GABRIEL MACIEL ANDRADE, inscrito no CPF nº 602.257.443-92, RG nº 0214378020021, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico nº 32/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - contratação de pessoa (s) jurídica (s) para locação de aparelhos com fornecimento de reagentes compatíveis para realização de exames laboratoriais a serem utilizados no Laboratório Central de Análises Clínicas do município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 1.020/2023, Pregão eletrônico Nº 32/2023, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Isaac Martins, 371 – Centro – Barra do Corda - Maranhão – CNPJ N.º 06.769.798/0001-17

I - O CONTRATANTE, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO, além das obrigações do termo de referência, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a entrega, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta;
- c) entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.020/2023**.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I - O prazo de entrega do objeto **será de 15 (quinze) dias**, que fará a solicitação da entrega, será feita no prédio do Laboratório de Central de Análises Clínicas, no seguinte endereço Rua das Laranjeiras, S/N, Vila Canadá, Barra do Corda - MA.

II - O objeto será recebido provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os objetos serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de (12) doze meses, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10.301.1017.2078.0000	2078	MANU. E FUN. DO FMS	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS
10.301.1010.2025.0000	2025	Sec. De saúde	3.3.90.39	RECURSOS ORDINÁRIOS

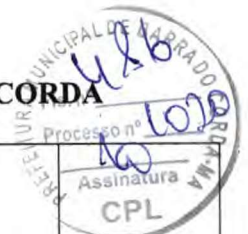
CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 539.076,00 (quinhentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais)**. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	01 (um) ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA Equipamento totalmente automatizado, com as seguintes características mínimas: acesso randômico, uma das seguintes metodologias enzimática/colorimétrica/turbidimétrica/ISE ou química seca, com capacidade mínima de 200 testes/hora; operar com tubos de coleta de 05 ml, 07 ml, 10 ml ou cubetas; diluição automática da amostra original; alerta de coágulo; volume analítico a partir de 1µl, devendo ser compatível com os seguintes	MÊS	MINDRAY	12	29.645,00	355.740,00



<p>reagentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - glicemia - colesterol total - colesterol HDL - triglicérides - ácido úrico - ureia - creatinina - amilase - lipase - TGO – aspartato aminotransferase - TGP – alanina aminotransferase - bilirrubina total - bilirrubina direta - gama GT - fosfatase alcalina - hemoglobina glicosilada - creatinofosfoquinase MB – CKMB - creatinofosfoquinase – CPK <p>ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento; Possuir estação de tratamento de água própria, se necessário, com manutenção preventiva e corretiva a cargo da empresa fornecedora, se necessário; Ter apresentação do fabricante com número de série, data de fabricação, data de registro e declaração de período máximo de uso de 03 (três) anos. Todos os reagentes, consumíveis, acessórios, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso; Testes deverão ser reportáveis devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes.</p> <p>Obs.: Deve-se realizar a cessão dos exames na seguinte média mensal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - glicemia (730 exames) - colesterol total (550 exames) - colesterol HDL (96 exames) - triglicérideos (515 exames) - ácido úrico (250 exames) - ureia (845 exames) - creatinina (840 exames) - amilase (30 exames) - lipase (20 exames) - TGO – aspartato aminotransferase (686 exames) - TGP – alanina aminotransferase (675 exames) - bilirrubina total (155 exames) - bilirrubina direta (155 exames) - gama GT (100 exames) 				
---	--	--	--	--



	<p>- fosfatase alcalina (90 exames) - hemoglobina glicosilada (110 exames) - creatinofosfoquinase MB – CKMB (20 exames) - creatinofosfoquinase – CPK (15 exames)</p>					
2	<p>01 (um) ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO Equipamento capaz de realizar hemograma completo, por citometria de fluxo com, no mínimo, 28 parâmetros, e reticulócitos, totalmente automatizado; Equipamento com capacidade para armazenar dados importantes do paciente, apresentar diferenciação das células brancas em, no mínimo, 2 ângulos; diferenciação das células vermelhas em, no mínimo, 2 ângulos, com capacidade mínima para 30 tubos e para amostras de emergências.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento;</p> <p>Manutenção e Suporte: Se responsabilizar pela manutenção preventiva; Manutenção corretiva com troca de peças, atualização tecnológica e troca do equipamento, em casos de depreciação, às custas da empresa vencedora da licitação; Todos os reagentes, consumíveis, acessórios, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso; Testes deverão ser reportáveis devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório para comprovação relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes.</p> <p>Obs.: Deve-se realizar a cessão dos exames na seguinte média mensal:</p> <p>- Hemograma Completo (1.436 exames)</p>	MÊS	ZYBIO	12	11.598,00	139.176,00
3	<p>01 (um) ANALISADOR AUTOMATIZADO ELETRÓLITOS, equipamento totalmente automatizado capaz de realizar as seguintes análises:</p> <p>- Sódio - Potássio - Cloreto - Cálcio Iônico</p> <p>ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS: Apresentar registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) dos reagentes e do equipamento; Todos os reagentes consumíveis, acessórios necessários, calibradores, controles e outras soluções devem ser da mesma marca do equipamento fornecido e prontos para uso; Testes deverão ser reportáveis devendo a empresa vencedora fornecer mensalmente ao laboratório</p>	MÊS	MAXIONS	12	3.680,00	44.160,00

para comprovação relatório próprio de consumo fornecido pelo equipamento contendo todos os gastos de testes. Obs.: Deve-se realizar a cessão dos exames na seguinte média mensal: - Sódio (210 exames) - Potássio (210 exames) - Cálcio (210 exames) - Cloreto (210 exames)						
VALOR TOTAL						539.076,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;
III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- I** - O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- I** - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **Maria Natália da Silva Sousa, Portaria nº 380/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Pregão eletrônico de Licitação Nº 32/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 24 de maio de 2023.

Nakyoane Cunha Andrade

NAKYOANE CUNHA ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Maria Edivania P. Silva

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

G MACIEL ANDRADE
LABORATORIO
LTDA:14119443000100

Assinado de forma digital por G
MACIEL ANDRADE LABORATORIO
LTDA:14119443000100
Dados: 2023.05.25 19:01:30 -03'00'

G. MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO

CNPJ nº 14.119.443/0001-00

GABRIEL MACIEL ANDRADE

CPF nº 602.257.443-92

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 *João Soares P. da Costa* CPF *064.586.323-44*
2 *Mônica Rodrigues Lima* CPF *614.902.553-31*